



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e institui o Fundo Municipal Antidrogas (REMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e institui o Fundo Municipal Antidrogas (REMAD) de Toledo.

Art. 2º – O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), instituído pela Lei nº 1.848, de 27 de maio de 2002, é órgão consultivo, normativo e propositivo que, em parceria com os demais segmentos governamentais e/ou não-governamentais, integra as políticas de prevenção, recuperação e combate às drogas no Município de Toledo.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Toledo:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a respectiva política nacional, proposta pelo Conselho Nacional, e acompanhamento da sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de substâncias psicoativas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;

VI – propor aos poderes constituídos do Município, do Estado e da União medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – convocar a Conferência Intermunicipal de Uso abusivo e Indevido de Drogas, a ser realizada de dois em dois anos.

Art. 4º – O COMAD será composto por:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – oito representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) um representante da Secretaria da Educação;
- b) um representante da Secretaria da Saúde;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria de Segurança e Trânsito;
- e) um representante do Núcleo Regional de Educação;
- f) um representante da 20ª Regional de Saúde;
- g) um representante da Polícia Militar;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II – oito representantes de órgãos e entidades, sendo:

- a) um representante das Lojas Maçônicas do Município de Toledo
- b) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais;
- c) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais;
- d) um representante dos grupos de auto-ajuda a usuários;
- e) um representante dos grupos de auto-ajuda às famílias de usuários;
- f) um representante das entidades de atendimento à reabilitação de usuários;
- g) um representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);
- h) um representante de Clubes de Serviço.

§ 1º – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 5º – O Conselho Municipal Antidrogas terá uma Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice Secretário.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos em assembléia realizada especificamente para este fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – As atribuições dos membros a que se referem os incisos do **caput** deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante contribuição prestada à comunidade.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O mandato dos membros do COMAD será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;
- IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – mudança de residência do Município;
- VIII – afastamento do cargo de servidor representante de órgãos governamentais.

§ 2º – Em caso de vaga, a nomeação do suplente será completar o mandato do substituído.

Art. 8º – A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 9º – O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para formação de equipe técnica de apoio administrativo à execução de suas atividades.

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas (REMAD), destinado a financiar programas, projetos e atividades visando à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas.

Art. 11 – As receitas do REMAD serão constituídas de:

- I – recursos financeiros anualmente previstos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento-programa e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;
- II – auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV – resultados operacionais próprios;

V – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes dos Fundos Estadual e Federal Antidrogas ou de instituições correlatas;

VI – quaisquer outras receitas derivadas de aplicação dos recursos que lhe forem destinados ou compatíveis com suas finalidades.

Art. 12 – Os recursos do REMAD, depositados em conta corrente específica, destinam-se ao:

I – financiamento da execução das ações definidas no Programa Municipal de Prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas;

II – custeio de atividades de prevenção da disseminação de tráfico de drogas e entorpecentes;

III – auxílio à prestação de serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IV – financiamento de outras atividades inerentes aos objetivos do Fundo, ouvido o Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 13 – O REMAD será administrado pelo Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), ao qual compete:

I – analisar e aprovar, anualmente, as contas do Fundo;

II – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 14 – A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 – O REMAD é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, vinculado à Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

Art. 16 – Da aplicação dos recursos do REMAD será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17 – Constituem ativos do REMAD:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas no artigo 11 desta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

Art. 18 – Constituem passivos do REMAD as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 8º da Lei nº 1.848, de 27 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6151 de 5/12/2006